

PROJETO DE LEI

Nº 273/2015

Lei Nº 11.255

AUTÓGRAFO Nº 222/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências. (Entidade Associação Obra do Berço)



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 273/2015

Sorocaba, 7 de Dezembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 136 /2015
Processo nº 35.602/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 08 DEZ 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Com os cordiais cumprimentos, estamos submetendo à apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

O Município de Sorocaba reconhece a relevância dos trabalhos desenvolvidos pela entidade Associação Obra do Berço, sem fins lucrativos como atividade apoiadora de promoção à Assistência Social.

Tem a presente Lei o escopo de autorizar o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade Obra do Berço, para que a mesma possa continuar o atendimento já realizado, que contribui de forma significativa às necessidades do Município de Sorocaba, melhorando a qualidade de vida e oferecendo dignidade à parte da população com a finalidade de atender 29 mulheres gestantes, a partir dos 12 anos, e que se encontrem no 5º mês de gestação em situações de vulnerabilidade, encaminhadas pela rede de serviços, visando à garantia de direitos, proporcionando atendimento e desenvolvimento de atividades reflexivas em relação à gestação, e seu papel como mãe, confecção pela própria gestante do enxoval de seu bebê, elevando sua autoestima e proporcionando oportunidades para a construção de seu plano de vida e sua formação cidadã.

Necessário dizer que as subvenções sociais, ora apontadas, destinam-se a cobrir despesas de custeio de entidades beneficiadas, como é o caso da Obra do Berço, de caráter assistencial que não tem finalidade lucrativa, amoldando-se à norma contida no § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 12. (...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;”

Salientamos que, as transferências dos recursos à referida entidade subvencionada é acompanhada pelo Executivo Municipal, através de mecanismos de fiscalização e prestação de contas, como mencionado na presente proposição, e como medida de resguardo da boa aplicação dos recursos.

É com imensa honra que remeto esta proposição aos cuidados desta Câmara Municipal para que dela se conheça e, ao final aprove-a como medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Subvenção Associação Obra do Berço.

PROTÓCOLO GERAL

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-08-Dez-2015-08:16:15:1669-1/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 273/2015

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade denominada Associação Obra do Berço, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, no valor total de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), visando à manutenção de seus projetos na área de promoção e Assistência Social, a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2016, após publicação desta Lei e tendo seu término em 31 de Dezembro de 2016, na forma estabelecida nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2016.

Art. 2º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante 12 meses de vigência do instrumento, conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. O Termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 3º A entidade Obra do Berço, receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços assistenciais destinados a atender 29 mulheres gestantes, a partir dos 12 anos, e que se encontrem no 5º mês de gestação em situações de vulnerabilidade, encaminhadas pela rede de serviços, visando à garantia de direitos e proporcionando atividades reflexivas em relação à gestação, confecção pela própria gestante do enxoval do bebê, e seu papel como mãe, elevando sua autoestima e proporcionando oportunidades para a construção de seu plano de vida e sua formação cidadã, conforme plano de trabalho e termo de repasse aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 4º A entidade Obra do Berço, deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

- V - balancete demonstrando as receitas;
- VI - Certidão Negativa de Débito - INSS;
- VII - Certidão de Regularidade do FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débito Estadual;
- IX - Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;
- X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- XI - Conciliação Bancária.

§ 2º Para efeitos do § anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou quaisquer outros documentos manuscritos e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 (oito) anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, será encaminhado a Secretaria da Fazenda - SEF, o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo.

§ 11. A falta de atendimento a quaisquer dos requisitos de prestação de contas exigidos neste artigo, também ensejará a suspensão temporária dos pagamentos, até a devida regularização.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 12. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestações de contas.

§ 13. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente, bens móveis ou imóveis; obra de construção reforma e/ou ampliação; pagamento de quaisquer despesas, impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, despesas relativas a uso de Cartórios (registro de Atas, Reformas ou Alterações de Estatuto e outros), aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc.), taxas de administração, publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social), contratação de auditoria externa, mesmo que relacionada com a execução do Termo de Repasse de Subvenção e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho, bem como a existência de documentos indevidos e/ou incorretos.

Art. 5º No caso de não ocorrer a prestação de contas descrita no § 6º art. 4º, o repasse seguinte não será feito, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo.

Art. 6º Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os repasses serão suspensos até que a entidade regularize tal situação, quando também não haverá repasse retroativo.

Art. 7º A entidade deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte a cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES fornecer apoio técnico à entidade subvencionada.

Art. 9º Caberá à entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 10. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 11. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará na suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

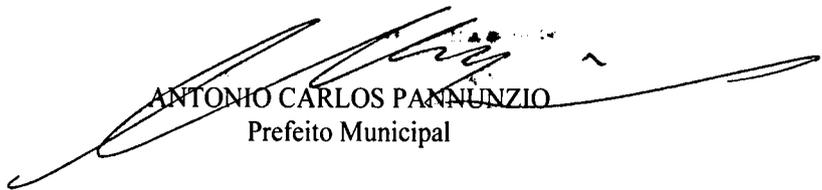
Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2016, dotação orçamentária 08.00 3.3.50.43.00 08 244 4001 2208 1 1100000, suplementadas se necessário.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

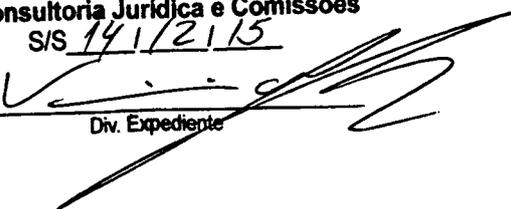


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

06V

Recebido na Div. Expediente
8 de dezembro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 141/2115


Div. Expediente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 273/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências.

Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade denominada Associação Obra do Berço, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, no valor total de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), visando à manutenção de seus projetos na área de promoção e Assistência Social, a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2016, após publicação desta Lei e tendo seu término em 31 de Dezembro de 2016, na forma estabelecida nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2016 (Art. 1º); o Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante 12 meses de vigência do instrumento, conforme estabelecido no artigo anterior. O Termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria (Art. 2º); a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

entidade Obra do Berço, receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços assistenciais destinados a atender 29 mulheres gestantes, a partir dos 12 anos, e que se encontrem no 5º mês de gestação em situações de vulnerabilidade, encaminhadas pela rede de serviços, visando à garantia de direitos e proporcionando atividades reflexivas em relação à gestação, confecção pela própria gestante do enxoval do bebê, e seu papel como mãe, elevando sua autoestima e proporcionando oportunidades para a construção de seu plano de vida e sua formação cidadã, conforme plano de trabalho e termo de repasse aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES (Art. 3º); a entidade Obra do Berço, deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES. Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são: solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES; cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição; relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES; balancete demonstrando as receitas; Certidão Negativa de Débito - INSS; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Conciliação Bancária. Para efeitos do § anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou quaisquer outros documentos manuscritos e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 (oito) anos. Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba. Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, será encaminhado a Secretaria da Fazenda - SEF, o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte. Caso alguma certidão exigida



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

neste artigo esteja vencida, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo. A falta de atendimento a quaisquer dos requisitos de prestação de contas exigidos neste artigo, também ensejará a suspensão temporária dos pagamentos, até a devida regularização. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestações de contas. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente, bens móveis ou imóveis; obra de construção reforma e/ou ampliação; pagamento de quaisquer despesas, impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, despesas relativas a uso de Cartórios (registro de Atas, Reformas ou Alterações de Estatuto e outros), aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc.), taxas de administração, publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social), contratação de auditoria externa, mesmo que relacionada com a execução do Termo de Repasse de Subvenção e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho, bem como a existência de documentos indevidos e/ou incorretos (Art. 4º); No caso de não ocorrer a prestação de contas descrita no § 6º art. 4º, o repasse seguinte não será feito, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo (Art. 5º); em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os repasses serão suspensos até que a entidade



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

regularize tal situação, quando também não haverá repasse retroativo (Art. 6º); a entidade deverá apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte a cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido (Art. 7º); caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES fornecer apoio técnico à entidade subvencionada (Art. 8º); caberá à entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho (Art. 9º); a relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei (Art. 10); o descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará na suspensão do Termo de Repasse de Subvenção (Art. 11); as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2016, dotação orçamentária 08.00 3.3.50.43.00 08 244 4001 2208 1 1100000, suplementadas se necessário (Art. 12); vigência da Lei (Art. 13).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este Projeto de Lei normatiza sobre concessão de subvenção mensal à entidade; destaca-se que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Considera-se subvenções, para efeito desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I – subvenções sociais, as que destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. (g.n.)

Leciona Hely Lopes Meirelles sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, diz o saudoso mestre:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais¹.

Face a todo o exposto, constata-se que o PL em exame, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade beneficente que menciona, encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 685, 686 pp.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 273/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 273/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

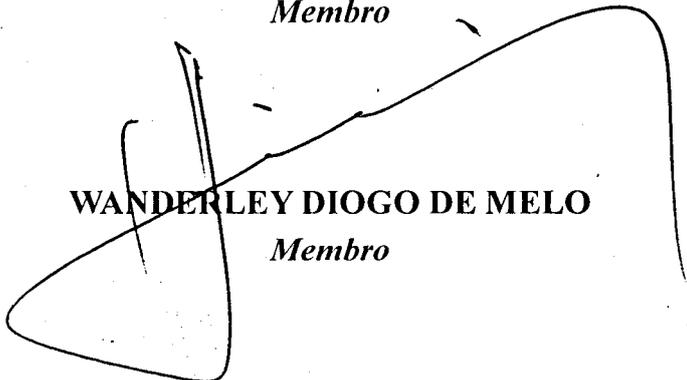
SOBRE: Projeto de Lei nº 273/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências. (Entidade Associação Obra do Berço)

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2015.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

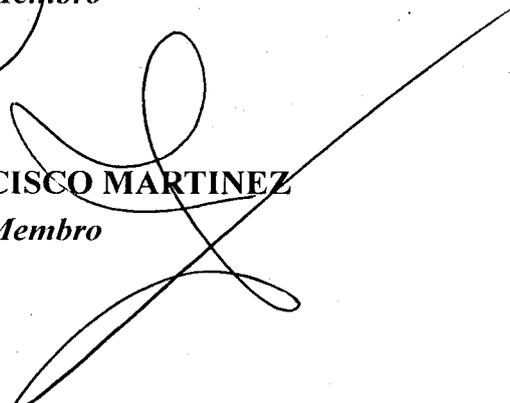
SOBRE: Projeto de Lei nº 273/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências. (Entidade Associação Obra do Berço)

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2015.


NEUSA MALBONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



13



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 273/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências. (Entidade Associação Obra do Berço)

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



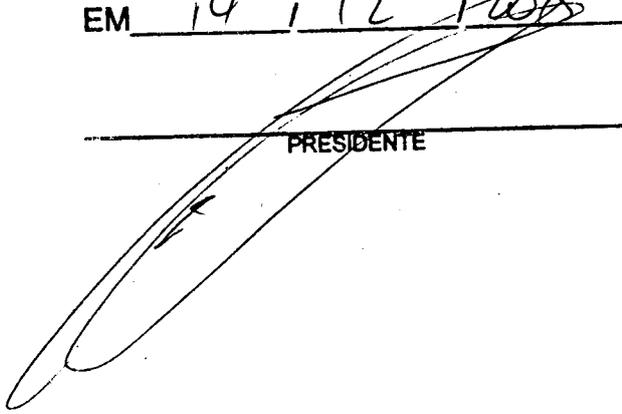
1ª DISCUSSÃO

SE 69/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 14 1 12 2015



PRESIDENTE

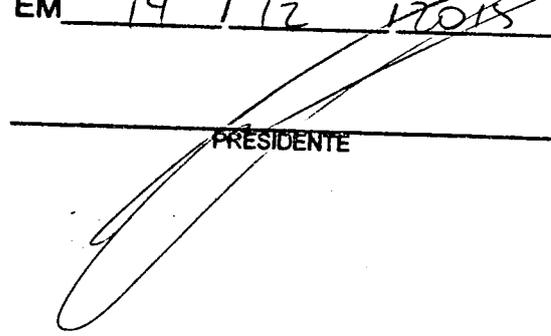
2ª DISCUSSÃO

SE 70/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 14 1 12 2015



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1110

Sorocaba, 14 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENG° ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 219/2015 ao Projeto de Lei nº 243/2015;
- Autógrafo nº 220/2015 ao Projeto de Lei nº 261/2015;
- Autógrafo nº 221/2015 ao Projeto de Lei nº 235/2015;
- Autógrafo nº 222/2015 ao Projeto de Lei nº 273/2015;
- Autógrafo nº 223/2015 ao Projeto de Lei nº 274/2015;
- Autógrafo nº 224/2015 ao Projeto de Lei nº 280/2015;
- Autógrafo nº 225/2015 ao Projeto de Lei nº 264/2015;
- Autógrafo nº 226/2015 ao Projeto de Lei nº 272/2015;
- Autógrafo nº 227/2015 ao Projeto de Lei nº 277/2015;
- Autógrafo nº 228/2015 ao Projeto de Lei nº 269/2015;
- Autógrafo nº 229/2015 ao Projeto de Lei nº 247/2015;
- Autógrafo nº 230/2015 ao Projeto de Lei nº 183/2015;
- Autógrafo nº 231/2015 ao Projeto de Lei nº 236/2015;
- Autógrafo nº 232/2015 ao Projeto de Lei nº 260/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 222/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 273/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade denominada Associação Obra do Berço, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, no valor total de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), visando à manutenção de seus projetos na área de promoção e Assistência Social, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, após publicação desta Lei e tendo seu término em 31 de dezembro de 2016, na forma estabelecida nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2016.

Art. 2º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante 12 meses de vigência do instrumento, conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. O Termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 3º A entidade Obra do Berço, receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços assistenciais destinados a atender 29 mulheres gestantes, a partir dos 12 anos, e que se encontrem no 5º mês de gestação em situações de vulnerabilidade, encaminhadas pela rede de serviços, visando à garantia de direitos e proporcionando atividades reflexivas em relação à gestação, confecção pela própria gestante do enxoval do bebê, e seu papel como mãe, elevando sua autoestima e proporcionando oportunidades para a construção de seu plano de vida e sua formação cidadã, conforme plano de trabalho e termo de repasse aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A entidade Obra do Berço, deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito - INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Estadual;

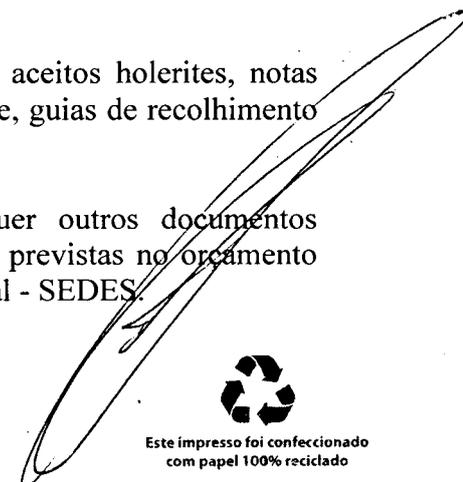
IX - Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Conciliação Bancária.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou quaisquer outros documentos manuscritos e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 (oito) anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, será encaminhado a Secretaria da Fazenda - SEF, o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

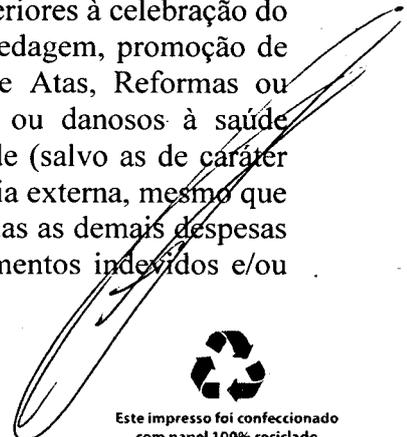
§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo.

§ 11. A falta de atendimento a quaisquer dos requisitos de prestação de contas exigidos neste artigo, também ensejará a suspensão temporária dos pagamentos, até a devida regularização.

§ 12. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestações de contas.

§ 13. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente, bens móveis ou imóveis; obra de construção, reforma e/ou ampliação; pagamento de quaisquer despesas, impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, despesas relativas a uso de Cartórios (registro de Atas, Reformas ou Alterações de Estatuto e outros), aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc.), taxas de administração, publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social), contratação de auditoria externa, mesmo que relacionada com a execução do Termo de Repasse de Subvenção e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho, bem como a existência de documentos indexados e/ou incorretos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º No caso de não ocorrer a prestação de contas descrita no §6º do repasse seguinte não será feito, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o ultimo dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo.

Art. 6º Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os repasses serão suspensos até que a entidade regularize tal situação, quando também não haverá repasse retroativo.

Art. 7º A entidade deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte a cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES fornecer apoio técnico à entidade subvencionada.

Art. 9º Caberá à entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 10. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 11. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará na suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2016, dotação orçamentária 08.00 3.3.50.43. 0008 244 4001 2208 1 1100000, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 8 DE JANEIRO DE 2016 / Nº 1.720

FOLHA 1 DE 5

(Processo nº 35.602/2015)

LEI Nº 11.255, DE 6 DE JANEIRO DE 2 016.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 273/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade denominada Associação Obra do Berço, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, no valor total de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), visando à manutenção de seus projetos na área de promoção e Assistência Social, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, após publicação desta Lei e tendo seu término em 31 de dezembro de 2016, na forma estabelecida nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2016.

Art. 2º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante 12 meses de vigência do instrumento, conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. O Termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 3º A entidade Obra do Berço, receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços assistenciais destinados a atender 20 mulheres gestantes, a partir dos 12 anos, e que se encontrem no 5º mês de gestação em situações de vulnerabilidade, encaminhadas pela rede de serviços, visando à garantia de direitos e proporcionando atividades reflexivas em relação à gestação, confecção pela própria gestante do enxoval do bebê, e seu papel como mãe, elevando sua autoestima e proporcionando oportunidades para a construção de seu plano de vida e sua formação cidadã, conforme plano de trabalho e termo de repasse aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 4º A entidade Obra do Berço, deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 8 DE JANEIRO DE 2016 / Nº 1.720

FOLHA 2 DE 5

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas devidamente carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;

V - balanço demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito - INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX - Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Conciliação Bancária.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou quaisquer outros documentos manuscritos e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 (oito) anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, será encaminhado a Secretaria da Fazenda - SEF, o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 8 DE JANEIRO DE 2016 / Nº 1.720

FOLHA 3 DE 5

valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo.

§ 11. A falta de atendimento a quaisquer dos requisitos de prestação de contas exigidos neste artigo, também ensejará a suspensão temporária dos pagamentos, até a devida regularização.

§ 12. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestações de contas.

§ 13. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente, bens móveis ou imóveis; obra de construção reforma e/ou ampliação; pagamento de quaisquer despesas, impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, despesas relativas a uso de Cartórios (registro de Atas, Reformas ou Alterações de Estatuto e outros), aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc.), taxas de administração, publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social), contratação de auditoria externa, mesmo que relacionada com a execução do Termo de Repasse de Subvenção e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho, bem como a existência de documentos indevidos e/ou incorretos.

Art. 5º No caso de não ocorrer a prestação de contas descrita no § 6º do art. 4º, o repasse seguinte não será feito, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 8 DE JANEIRO DE 2016 / Nº 1.720

FOLHA 4 DE 5

Art. 6º Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os repasses serão suspensos até que a entidade regularize tal situação, quando também não haverá repasse retroativo.

Art. 7º A entidade deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte a cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES fornecer apoio técnico à entidade subvencionada.

Art. 9º Caberá à entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 10. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 11. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará na suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2016, dotação orçamentária 08.00 3.3.50.43. 0008 244 4001 2208 1 1100000, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2 016, 361ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 8 DE JANEIRO DE 2016 / Nº 1.720
FOLHA 5 DE 5

Sorocaba, 7 de Dezembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 136 /2015
Processo nº 35.602/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os cordiais cumprimentos, estamos submetendo à apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

O Município de Sorocaba reconhece a relevância dos trabalhos desenvolvidos pela entidade Associação Obra do Berço, sem fins lucrativos como atividade apoiadora de promoção à Assistência Social.

Tem a presente Lei o escopo de autorizar o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade Obra do Berço, para que a mesma possa continuar o atendimento já realizado, que contribui de forma significativa às necessidades do Município de Sorocaba, melhorando a qualidade de vida e oferecendo dignidade à parte da população com a finalidade de atender 29 mulheres gestantes, a partir dos 12 anos, e que se encontrem no 5º mês de gestação em situações de vulnerabilidade, encaminhadas pela rede de serviços, visando à garantia de direitos, proporcionando atendimento e desenvolvimento de atividades reflexivas em relação à gestação, e seu papel como mãe, confecção pela própria gestante do enxoval de seu bebê, elevando sua autoestima e proporcionando oportunidades para a construção de seu plano de vida e sua formação cidadã.

Necessário dizer que as subvenções sociais, ora apontadas, destinam-se a cobrir despesas de custeio de entidades beneficiadas, como é o caso da Obra do Berço, de caráter assistencial que não tem finalidade lucrativa, amoldando-as à norma contida no § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 12. (...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.”

Salientamos que, as transferências dos recursos à referida entidade subvencionada é acompanhada pelo Executivo Municipal, através de mecanismos de fiscalização e prestação de contas, como mencionado na presente proposição, e como medida de resguardo da honra aplicação dos recursos.

É com imensa honra que remeto esta proposição aos cuidados desta Câmara Municipal para que dela se conheça e, ao final aprove-a como medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Subvenção Associação Obra do Berço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
08 DE DEZEMBRO DE 2015







(Processo nº 35.602/2015)

LEI Nº 11.255, DE 6 DE JANEIRO DE 2016.

(Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 273/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade denominada Associação Obra do Berço, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, no valor total de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), visando à manutenção de seus projetos na área de promoção e Assistência Social, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, após publicação desta Lei e tendo seu término em 31 de dezembro de 2016, na forma estabelecida nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2016.

Art. 2º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante 12 meses de vigência do instrumento, conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. O Termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 3º A entidade Obra do Berço, receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços assistenciais destinados a atender 29 mulheres gestantes, a partir dos 12 anos, e que se encontrem no 5º mês de gestação em situações de vulnerabilidade, encaminhadas pela rede de serviços, visando à garantia de direitos e proporcionando atividades reflexivas em relação à gestação, confecção pela própria gestante do enxoval do bebê, e seu papel como mãe, elevando sua autoestima e proporcionando oportunidades para a construção de seu plano de vida e sua formação cidadã, conforme plano de trabalho e termo de repasse aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 4º A entidade Obra do Berço, deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição;



Lei nº 11.255, de 6/1/2016 – fls. 2.

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito - INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX - Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Conciliação Bancária.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou quaisquer outros documentos manuscritos e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 (oito) anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, será encaminhado a Secretaria da Fazenda - SEF, o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo.

§ 11. A falta de atendimento a quaisquer dos requisitos de prestação de contas exigidos neste artigo, também ensejará a suspensão temporária dos pagamentos, até a devida regularização.



PREFEITURA DE SOROCABA

31

Lei nº 11.255, de 6/1/2016 – fls. 3.

§ 12. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestações de contas.

§ 13. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente, bens móveis ou imóveis; obra de construção reforma e/ou ampliação; pagamento de quaisquer despesas, impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, despesas relativas a uso de Cartórios (registro de Atas, Reformas ou Alterações de Estatuto e outros), aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc.), taxas de administração, publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social), contratação de auditoria externa, mesmo que relacionada com a execução do Termo de Repasse de Subvenção e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho, bem como a existência de documentos indevidos e/ou incorretos.

Art. 5º No caso de não ocorrer a prestação de contas descrita no § 6º do art. 4º, o repasse seguinte não será feito, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o ultimo dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo.

Art. 6º Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os repasses serão suspensos até que a entidade regularize tal situação, quando também não haverá repasse retroativo.

Art. 7º A entidade deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte a cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES fornecer apoio técnico à entidade subvencionada.

Art. 9º Caberá à entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 10. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 11. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará na suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2016, dotação orçamentária 08.00 3.3.50.43. 0008 244 4001 2208 1 1100000, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.255, de 6/1/2016 – fls. 4.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Janeiro de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.255, de 6/1/2016 – fls. 5.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Dezembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 136 /2015
Processo nº 35.602/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os cordiais cumprimentos, estamos submetendo à apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

O Município de Sorocaba reconhece a relevância dos trabalhos desenvolvidos pela entidade Associação Obra do Berço, sem fins lucrativos como atividade apoiadora de promoção à Assistência Social.

Tem a presente Lei o escopo de autorizar o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade Obra do Berço, para que a mesma possa continuar o atendimento já realizado, que contribui de forma significativa às necessidades do Município de Sorocaba, melhorando a qualidade de vida e oferecendo dignidade à parte da população com a finalidade de atender 29 mulheres gestantes, a partir dos 12 anos, e que se encontrem no 5º mês de gestação em situações de vulnerabilidade, encaminhadas pela rede de serviços, visando à garantia de direitos, proporcionando atendimento e desenvolvimento de atividades reflexivas em relação à gestação, e seu papel como mãe, confecção pela própria gestante do enxoval de seu bebê, elevando sua autoestima e proporcionando oportunidades para a construção de seu plano de vida e sua formação cidadã.

Necessário dizer que as subvenções sociais, ora apontadas, destinam-se a cobrir despesas de custeio de entidades beneficiadas, como é o caso da Obra do Berço, de caráter assistencial que não tem finalidade lucrativa, amoldando-se à norma contida no § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 12. (...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;”

Salientamos que, as transferências dos recursos à referida entidade subvencionada é acompanhada pelo Executivo Municipal, através de mecanismos de fiscalização e prestação de contas, como mencionado na presente proposição, e como medida de resguardo da boa aplicação dos recursos.

É com imensa honra que remeto esta proposição aos cuidados desta Câmara Municipal para que dela se conheça e, ao final aprove-a como medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Subvenção Associação Obra do Berço.

SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
09-Dez-2015-08:16:151669-13